



# **Câmara Municipal de Areado**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROJETO DE LEI Nº 196/2023**

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela atribuição de Controle Patrimonial da Câmara, o servidor municipal da Câmara fará jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º A gratificação mensal devida ao servidor na forma do art. 1º corresponderá a 30% (trinta por cento), que será calculado sobre o vencimento do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 11 de outubro de 2023

Elivelto Russo  
Presidente

Rosângela Bernardo Manoel  
Vice-Presidente

Mayke Kewin de Oliveira  
Secretário